



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 13/2026/PMAD
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 6/2026/PMAD
(Ref. DFD nº 04/2026)

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

1. OBJETO

Contratação de empresa de transporte coletivo, detentora de linhas exclusivas (Concessão Pública – antigo DETER), para o fornecimento de passagens/cartão transporte, de forma parcelada, destinadas ao transporte intermunicipal de estudantes de Água Doce para os municípios de Luzerna e Joaçaba, solicitado através do Documento de Formalização de Demanda nº. 04/2026.

2. JUSTIFICATIVA DO SETOR DEMANDANTE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso e a permanência dos estudantes que se deslocam a outros municípios para cursos técnicos e de ensino superior, assegurando transporte seguro, regular e adequado.

O transporte deverá ser prestado de forma contínua, assegurando o deslocamento seguro dos estudantes. Os veículos utilizados serão de responsabilidade da empresa contratada e deverão contar com motoristas qualificados e todos os requisitos de segurança exigidos pela legislação.

A contratação de empresa especializada para execução do objeto licitado está fundamentada com base no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

Adicionalmente, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em seu artigo 4º, inciso VIII, estabelece que é dever do Estado garantir transporte escolar adequado para assegurar o acesso e a permanência dos alunos nas instituições de ensino.

3. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente contratação tem por finalidade assegurar o acesso e a permanência de estudantes do Município de Água Doce em instituições de ensino técnico e superior localizadas nos municípios de Luzerna e Joaçaba, por meio do fornecimento de passagens para transporte coletivo intermunicipal.

O serviço é essencial para a continuidade do calendário acadêmico, uma vez que o Município não dispõe de frota própria ou estrutura operacional apta a realizar transporte intermunicipal regular de passageiros nos horários necessários (períodos matutino e vespertino).

O transporte deverá ser prestado de forma contínua, regular e segura, com veículos adequados, motoristas habilitados e observância integral da legislação de trânsito e das normas específicas do transporte coletivo de passageiros.

A contratação encontra amparo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo detentor da concessão das linhas necessárias à execução do objeto, além de estar em consonância com o art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que impõe ao Poder Público o dever de garantir meios para o acesso e permanência dos estudantes nas instituições de ensino.



4. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da **Empresa Joaçabense de Transportes Coletivos Ltda** decorre do fato de ser a única operadora regularmente autorizada e detentora da concessão pública das linhas intermunicipais que atendem o trajeto Água Doce – Luzerna – Joaçaba, conforme registros junto à Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina.

A empresa possui:

- Registro ativo no Sistema Estadual de Infraestrutura (SIE);
- Linhas oficialmente autorizadas e horários compatíveis com as necessidades dos estudantes;
- Tarifas regulamentadas pelo órgão estadual competente;
- Estrutura operacional adequada para prestação contínua do serviço.

A escolha da **Empresa Joaçabense de Transportes Coletivos Ltda** decorre de sua condição de concessionária exclusiva das linhas necessárias à execução do objeto, bem como de sua regularidade perante o órgão regulador estadual, o que assegura que o serviço será prestado dentro dos parâmetros técnicos e normativos exigidos para o transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

À vista dos elementos técnicos, jurídicos e administrativos constantes dos autos, conclui-se que a contratação do serviço de transporte coletivo intermunicipal de estudantes revela-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública Municipal.

Restou demonstrado que a execução do objeto depende da utilização de linhas intermunicipais regularmente concedidas pelo Estado de Santa Catarina, inexistindo pluralidade de prestadores aptos a operar o trajeto entre o Município de Água Doce e os municípios de Luzerna e Joaçaba. Tal circunstância caracteriza a inviabilidade de competição, enquadrando a contratação na hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

Água Doce, SC, 23 de fevereiro de 2026

CRISTIANO SAVARIS DA SILVA

Agente de Contratação